

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar, filiais sucursais, agências ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, sem necessidade do consentimento da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria de construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos mesmos adquiridos para esse fim.

2 — A sociedade poderá livremente associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, mesmo que reguladas por leis especiais e independentemente do seu objecto.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e quatro mil novecentos e quarenta euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de doze mil quatrocentos e setenta euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de cento e vinte e quatro mil e setecentos euros.

ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem aos gerentes.

2 — Ficam desde já nomeado gerente o sócio Hermenegildo Moreira da Encarnação, ao qual é conferido um direito especial à gerência.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo automóveis;
- Tomar de trespasse ou de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos nos mercados nacionais e internacionais e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avais, fianças e abonações, ficando o infractor responsável perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Falecimento, interdição ou inabilitação do sócio;
- Quando o respectivo titular deixar de comparecer ou de se fazer representar em mais de duas assembleias gerais consecutivas;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Quando o sócio violar reiterada e gravemente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade ou susceptível de lhe causar prejuízo;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar do último balanço aprovado, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

3 — A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a sócios ou terceiros.

Declararam finalmente as outorgantes:

Que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as des-

pesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

17 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
3000218255

RIMOCOSTURA — MÁQUINAS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3053; identificação de pessoa colectiva n.º 502072504; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações n.ºs 9, 10 e 11/960119.

Cessões e unificação de quotas e alteração do contrato social

No dia 15 de Novembro de 1995, na Secretaria Notarial da Póvoa de Varzim, perante mim, o notário do 1.º Cartório, Jeremias José de Sousa, compareceram como outorgantes:

1.º Rita Alexandra Oliveira Vieira de Castro, solteira, maior, residente na Rua de Álvaro Castelões, 478, 2.º, esquerdo, na cidade de Matosinhos, e natural da freguesia de São Paio, da cidade de Guimarães;

2.º José Rodrigues Alves de Oliveira casado com Maria Crisanta dos Santos Gonçalves Oliveira sob o regime da separação de bens, natural da freguesia de Creixomil do concelho de Guimarães, e residente no lugar de Nora, da freguesia de Polvoreira, do mesmo concelho de Guimarães.

3.º Benjamim Salgado Oliveira casado com Maria Cândida Alves Barroso Oliveira sob o regime da comunhão geral, residente (na cidade de Guimarães digo residente) no indicado lugar de Nora, e natural da freguesia de São Sebastião, do concelho de Guimarães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela forma no final a indicar.

A primeira outorgante declarou:

Que ela e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas RIMOCOSTURA — Máquinas Industriais, L.^{da}, com sede na Avenida de Londres, 89, na cidade de Guimarães, matriculada na respectiva Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 3053/881118, e titular do cartão de pessoa colectiva n.º 502072504.

Que no capital social, integralmente realizado, de cinco milhões de escudos, é cada um dos sócios titular de uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos.

Que cede ao terceiro outorgante, Benjamim Salgado Oliveira, aquela sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos, por preço igual ao valor nominal que já recebeu, renunciando também à gerência que exercia na sociedade.

Declarou, depois o segundo outorgante:

Que divide aquela sua quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil escudos em duas novas quotas uma com o valor nominal de um milhão de escudos que reserva para si e outra no valor nominal de um milhão e quinhentos mil escudos que cede ao mesmo terceiro outorgante, Benjamim Salgado Oliveira, pelo preço igual a seu valor nominal que dele já recebeu;

E que esta cessão é feita com renúncia à gerência que o mesmo 2.º outorgante exercia na sociedade.

Declarou o 3.º outorgante:

Que aceita as presentes cessões de quotas, e que unifica numa só quota com o valor nominal de quatro milhões de escudos, as quotas ora adquiridas.

Mais declarou o 2.º outorgante que em nome da sociedade presta o necessário consentimento às presentes cessões.

Declararam os 2.º e 3.º outorgantes:

Que sendo agora os únicos sócios da sociedade em causa transferem a sede da sociedade para a Rua da Boucinha, da freguesia de Mascotelos, do concelho de Guimarães, alterando consequentemente os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato social que passam a ter a seguinte nova redacção:

1.º A sociedade adopta a firma RIMOCOSTURA — Máquinas Industriais, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Boucinha, da freguesia de Mascotelos, do concelho de Guimarães, podendo a gerência deslocar livremente a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de duas quotas, uma com o valor nominal de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Benjamim Salgado de Oliveira e outra com o valor nominal de um milhão de escudos pertencente ao sócio José Rodrigues Alves de Oliveira.

4.º A sociedade é administrada e representada pelo sócio Benjamim Salgado de Oliveira, desde já designado gerente, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral;

§ 1.º Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é necessária e suficiente a intervenção do gerente designado.

Depositado o texto completo e actualizado do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

8 de Março de 1996. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000218022

CONFECÇÕES SOFIA & IRMÃOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4606; identificação de pessoa colectiva n.º 503274763; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 35/951206.

Cessão de quotas

Aos 6 de Outubro de 1995, no Cartório Notarial de Fafe, perante mim o notário, licenciado Clemente Valdijão Félix, compareceram como outorgantes:

1.º Fernando Manuel Peixoto Sousa, número de identificação fiscal 183156811, e mulher, Luísa Gonzaga da Silva Fernandes, número de identificação fiscal 192766554, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar de Porinhos, freguesia de Arões São Romão, deste concelho de Fafe, naturais, ele, da freguesias de Azurém, do concelho de Guimarães e ela da freguesia de São Torcato, do mesmo concelho de Guimarães.

2.º Paulo Ricardo de Sousa, número de identificação fiscal 192408666, solteiro, maior, residente no lugar de Paçô, freguesia de Mesão Frio, do concelho de Guimarães, natural da freguesia de Mesão Frio, do mesmo concelho de Guimarães.

3.º Manuel de Jesus Sousa e mulher, Laura Peixoto, residentes nos referidos lugar de Paçô-Vieira e freguesia de Mesão Frio, naturais, ele, dessa freguesia e ela da de Cepães, deste concelho de Fafe, intervindo na qualidade de representantes legais de sua filha menor Andreia Sofia Peixoto de Sousa, número de identificação fiscal 214260895, com eles convivente e natural daquela freguesia de Mesão Frio.

Verifiquei a identidade da terceira outorgante Laura, por conhecimento pessoal e a dos mais restantes mais outorgantes pelos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 9673693, de 13 de Novembro de 1990, 9259188, de 14 de Dezembro de 1990, 9941138, de 30 de Novembro de 1993 e 3663547, de 17 de Julho de 1985, todos do Centro de Identificação de Lisboa.

Declararam os outorgantes, sendo os terceiros na qualidade em que intervêm:

Que ele primeiro outorgante varão, o segundo e a representada deles terceiros outorgantes, são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas com a denominação Confecções Sofia & Irmãos, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503274763, com sede no citado lugar de Paçô-Vieira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4606, com o capital social, integralmente realizado, de quatrocentos e cinquenta mil escudos, dividido em três quotas iguais de cento e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio, o que verifiquei pela certidão apresentada, sociedade essa constituída por escritura de 30 de Junho de 1994, lavrada neste Cartório a fl. 13 v.º, do livro 315-B.

Declararam os primeiros outorgantes, Fernando Manuel Peixoto Sousa e mulher:

Que, da referida quota de cento e cinquenta mil escudos, de que ele primeiro outorgante varão é titular e por preços iguais aos respectivos valores nominais, já recebidos, cedem:

a) Ao segundo outorgante, Paulo Ricardo Peixoto de Sousa, uma quota de setenta e cinco mil escudos;

b) À dita menor Andreia Sofia Peixoto de Sousa, representada deles terceiros outorgantes, outra quota de setenta e cinco mil escudos, ficando assim, a primitiva quota dividida.

Que ele primeiro outorgante varão renuncia às funções de gerência que exercia na referida sociedade.

Declararam os segundo e terceiros outorgantes, sendo estes na dita qualidade:

Que aceitam as cessões de quotas que ficam feitas e unificam numa só de duzentos e vinte e cinco mil escudos, as duas quotas de que cada um deles, segundo outorgante e a referida menor, passou a ser titular na dita sociedade;

Que, em consequência, alteram a redacção do artigo terceiro do respectivo contrato de sociedade, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos e vinte e cinco mil escudos, uma de cada um dos sócios Paulo Ricardo Peixoto de Sousa e Andreia Sofia Peixoto de Sousa.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000218025

GOMES & COELHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 979; identificação de pessoa colectiva n.º 500357781; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 5 e 6; números e data das apresentações: 28, 29 e 30/951212.

Cessões de quotas e alteração total de contrato social

No dia oito de Novembro de mil novecentos noventa e cinco, no Primeiro Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo

notário, compareceram os outorgantes:

1.º Domingos Arménio de Almeida Gomes e mulher Rosa Benvinda Leite Cardoso, casados no regime da comunhão geral, residentes no lugar da Baganheira, da freguesia de Caldas São Miguel, deste concelho, de onde ela é natural e ele nascido na freguesia de Moreira de Cónegos, também deste concelho, contribuintes fiscais, respectivamente, n.º 162916655 e n.º 162916663.

2.º Carolina José Cardoso Gomes Martins Pereira, contribuinte fiscal n.º 171570111, casada no regime da comunhão de adquiridos com o quarto outorgante, residente no lugar do Campo, da freguesia de Vilarinho, do concelho de Santo Tirso e natural da dita freguesia de Caldas São Miguel.

3.º Arménia Aura Cardoso Gomes, contribuinte fiscal n.º 187649910, solteira, maior, residente no lugar da Baganheira, daquela freguesia de Caldas, São Miguel e dela igualmente natural.

4.º Arnaldo José de Abreu Martins Pereira, contribuinte fiscal n.º 127903216, casado como se disse com a segunda outorgante, com ela residente e natural da freguesia de Vilarinho, do concelho de Santo Tirso. Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 8687158, de 8 de Novembro de 1990, n.º 1829508, de 5 de Novembro de 1993, n.º 5836444, de 12 de Fevereiro de 1993, n.º 9531169, de 19 de Abril de 1995 e n.º 3324607, de 19 de Fevereiro de 1993, passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa. Declararam os primeiros outorgantes: Que são os dois únicos sócios da sociedade comercial por quotas, que vem girando sob a firma Gomes & Coelho, L.ª, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500357781, com sede no lugar da Pereirinha, da referida freguesia de Caldas, São Miguel, constituída por escritura de 23 de Maio de 1937, lavrada a fls. 50 e seguintes do respectivo livro de notas n.º 37-D do Segundo Cartório Notarial deste concelho e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 979.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado, é de seis milhões de escudos e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de três milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Que, pela presente escritura, fazem as seguintes cessões de quotas:

A) Cedem a sua quota de três milhões de escudos, inscrita em nome dele cônjuge-marido, à segunda outorgante, sua filha, Carolina José Cardoso Gomes Martins Pereira, que, assim, fica admitida na sociedade.

B) Cedem a outra quota de três milhões de escudos, inscrita em nome dela cônjuge-mulher à terceira outorgante, sua filha, Arménia Aura Cardoso Gomes, que, assim, também fica admitida na sociedade.

Que estas quotas são cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preços já recebidos, iguais aos respectivos valores nominais.

E que eles primeiros outorgantes, em nome da referida sociedade, autorizam as cessões de quotas ora efectuadas, acrescentando ainda o outorgante, Domingos Arménio Almeida Gomes em seu nome individual, que, por um lado, autoriza que o apelido Gomes do seu nome, continue a figurar na firma social e, por outro lado, também renuncia ao cargo de gerente, que nessa sociedade vinha exercendo.